



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0392/2024

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2024.

Processo nº: 0809431-80.2024.8.19.0001,
Ajuizado por

Trata-se de Autora, 89 anos, com quadro de diabetes, hipertensão arterial sistêmica, polineuropatia diabética e obesidade. Apresenta histórico de tratamento cirúrgico de troca de **prótese de joelho direito** em 2006 e 2012. Observado edema em joelho direito, **ferida cirúrgica** anterior e lateral apresentando ponto de drenagem com secreção semi espessa amarelada, tendo feito uso de antibioticoterapia em julho de 2023. Iniciando novo curso de antibioticoterapia, sendo necessário **revisão cirúrgica do joelho direito** (Num. 99075253 - Pág. 5). Foi solicitado **consulta em ortopedia** e respectiva **cirurgia** (Num. 99075252 - Págs. 12-13.).

De acordo com a Portaria n. 503, de 08 de março de 2017, que aprova normas de autorização de prótese total de joelho e de prótese total de quadril híbrida¹, O procedimento de artroplastia total do joelho é a melhor opção de tratamento para os casos de artrose avançada, pois propicia a melhora da função, diminuição da dor e conseqüente melhoria da qualidade de vida do paciente. Este procedimento está indicado em pacientes com faixa etária entre 55 e 85 anos de idade, com artrose avançada, que apresentem condições clínicas satisfatórias para suportar o procedimento cirúrgico. Dentre as indicações, constam a gonartrose e complicação mecânica de dispositivo de fixação.

Salienta-se que em se tratando de **demanda cirúrgica**, somente **após a avaliação do médico especialista (ortopedista) poderá ser definida a abordagem cirúrgica mais adequada a cada caso**.

Assim, informa-se que **consulta em ortopedia** para revisão cirúrgica do joelho direito **está indicada**, ao manejo do quadro clínico apresentado pela Autora. Ademais, **estão cobertos pelo SUS**, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), os seguintes procedimentos: consulta médica em atenção especializada, além de procedimentos cirúrgicos, sob diversos códigos de procedimento, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumato-Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.

Neste sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite as Deliberações CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 e CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Portaria n. 503, de 08 de março de 2017, que aprova normas de autorização de prótese total de joelho e de prótese total de quadril híbrida. Disponível em: <http://conitec.gov.br/images/Protocolos/Normas_Protese_Joelho-e-Quadril.pdf>. Acesso em: 15 fev. 2024.



de 2008², que aprovam a **Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro**. Assim, o Estado do Rio de Janeiro conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e suas referências para as ações em ortopedia de média e alta complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela, ocorrem com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde³.

Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER, foi localizado para a Autora solicitação sob ID 5032513, inserida em 16/11/2023, pelo Centro Municipal de Saúde Jorge Saldanha bandeira de Mello, com edição da solicitação em 23/01/2024 e 14/02/2024 para **Consulta - Ambulatório 1ª vez em Ortopedia - Joelho (Adulto)**, para tratamento de **complicações de dispositivos protéticos, implantes e enxertos ortopédicos internos**, classificação de risco Vermelho – prioridade 1, com Situação **Em fila**.

Assim, entende-se que a via administrativa para o caso em tela está sendo utilizada. Contudo, ainda **sem a resolução da demanda**.

Quanto à solicitação da Defensoria Pública da União (Num. 99075252 - Págs. 12-13, item “*DO PEDIDO*”, subitens “*b*” e “*e*”) referente ao fornecimento de “*...todo o tratamento, exames, procedimentos, medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia da Autora...*” vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ANNA MARIA SARAIVA DE LIMA
Enfermeira
COREN/RJ 170711
Mat. 1292

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

² Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 que aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/116-cib-2008/novembro/454-deliberacao-cib-rj-n-0561-de-13-de-novembro-de-2008.html>>. Acesso em: 15 fev. 2024.

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 15 fev. 2024.